



DOM ANTÓNIO FRANCISCO DOS SANTOS
BISPO DO PORTO

FAZEMOS SABER que, atendendo ao requerimento do Ex.mo Presidente da Assembleia Geral da “**Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Amarante**”, concelho de Amarante, Diocese do Porto, pedindo a aprovação do novo Compromisso, aprovado em Assembleia Geral de 13 de junho de 2015, constando de sete capítulos e sessenta e dois artigos, redigidos em trinta e duas páginas,

HAVEMOS POR BEM:

- Aprovar o novo Compromisso.
- Dispor que desta aprovação, oportunamente, seja dado conhecimento à competente Autoridade Civil, para os efeitos legais, de harmonia com a Concordata vigente entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

Dada no Porto e Paço Episcopal, sob a assinatura do Vigário Geral, aos 20 de julho de 2015.

E eu,*o* António Paulo Monteiro *o*ais.....,

Secretário das Associações Religiosas, a subscrevi.

Pe. António Gêlmo de Almeida

(Vigário Geral)





Santa Casa da Misericórdia
de Amarante

Aprovamos as alterações ao Compromisso
da Irmandade da Santa Casa da
Misericórdia de Amarante.

Porto, 20 Julho 2015

P. António Geller

Viz. Geral

[Handwritten signature]
P. António

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE

COMPROMISSO DA IRMANDADE



Santa Casa da Misericórdia
de Amarante

**COMPROMISSO DA IRMANDADE
DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

- ARTIGO 1º (FUNDAÇÃO E FINS)
- ARTIGO 2º (ÂMBITO TEMPORAL, GEOGRÁFICO E SEDE)
- ARTIGO 3º (RELACIONAMENTO COM OUTRAS ENTIDADES)
- ARTIGO 4º (OBJETIVOS)
- ARTIGO 5º (SÍMBOLOS, USOS E COSTUMES)

CAPÍTULO II – DOS IRMÃOS

- ARTIGO 6º (NÚMERO DE IRMÃOS)
- ARTIGO 7º (CONDIÇÕES DE ADMISSÃO)
- ARTIGO 8º (PROCESSO DE ADMISSÃO)
- ARTIGO 9º (IRMÃOS EFETIVOS, HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS)
- ARTIGO 10º (REGISTO EM LIVRO PRÓPRIO)
- ARTIGO 11º (DIREITOS DOS IRMÃOS)
- ARTIGO 12º (DEVERES DOS IRMÃOS)
- ARTIGO 13º (RESPONSABILIDADE PERANTE A MISERICÓRDIA DE AMARANTE)
- ARTIGO 14º (ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO)
- ARTIGO 15º (EXPULSÃO)
- ARTIGO 16º (PERDA DA QUALIDADE DE IRMÃO)

CAPÍTULO III – DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

- ARTIGO 17º (FORMAS DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E RELIGIOSA)
- ARTIGO 18º (ATIVIDADES DE CULTO)
- ARTIGO 19º (FUNÇÕES DO CAPELÃO)

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

- ARTIGO 20º (PATRIMÓNIO DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE)
- ARTIGO 21º (ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS DE ESPECIAL VALOR ARTÍSTICO OU HISTÓRICO)
- ARTIGO 22º (RECEITAS)
- ARTIGO 23º (DESPESAS)
- ARTIGO 24º (ÂMBITO TEMPORAL)



Santa Casa da Misericórdia
de Amarante

**COMPROMISSO DA IRMANDADE
DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE**

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE

SECÇÃO I – EM GERAL

ARTIGO 25º (ÓRGÃOS SOCIAIS)

ARTIGO 26º (EXCLUSIVIDADE, NÃO ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS)

ARTIGO 27º (RELAÇÕES DOS IRMÃOS COM A MISERICÓRDIA DE AMARANTE)

ARTIGO 28º (RESPONSABILIDADE DOS TITULARES)

ARTIGO 29º (REMUNERAÇÃO DO EXERCÍCIO DE CARGOS)

ARTIGO 30º (ESCRUTÍNIO SECRETO)

SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 31º (CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO)

ARTIGO 32º (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO 33º (DELIBERAÇÕES)

ARTIGO 34º (CONSTITUIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA)

ARTIGO 35º (FUNÇÕES DA MESA DA ASSEMBLEIA)

SECÇÃO III – DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 36º (CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO)

ARTIGO 37º (REUNIÕES)

ARTIGO 38º (COMPETÊNCIA DA MESA ADMINISTRATIVA)

ARTIGO 39º (DELIBERAÇÕES)

ARTIGO 40º (ATAS)

ARTIGO 41º (FORMA DE OBRIGAR A MISERICÓRDIA DE AMARANTE)

ARTIGO 42º (PROVEDOR)

ARTIGO 43º (VICE-PROVEDOR)

ARTIGO 44º (SECRETÁRIO)

ARTIGO 45º (TESOUREIRO)

ARTIGO 46º (VOGAIS)

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 47º (CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO)

ARTIGO 48º (ATRIBUIÇÕES)

ARTIGO 49º (COMPETÊNCIAS)

ARTIGO 50º (REGISTO)

CAPÍTULO VI – PROCESSO E MATÉRIAS DE NATUREZA ELEITORAL

SECÇÃO I – DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 51º (ASSEMBLEIA ELEITORAL)

ARTIGO 52º (FORMALIDADES DE APRESENTAÇÃO DE LISTAS)

ARTIGO 53º (IRREGULARIDADES NAS LISTAS)



Santa Casa da Misericórdia
de Amarante

COMPROMISSO DA IRMANDADE
DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE

SECÇÃO II – DO ATO ELEITORAL

ARTIGO 54º (CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES)

ARTIGO 55º (BOLETINS DE VOTO E CADERNOS ELEITORAIS)

ARTIGO 56º (ESCRUTÍNIO)

ARTIGO 57º (RESULTADOS)

ARTIGO 58º (TOMADA DE POSSE)

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 59º (EXTINÇÃO DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE)

ARTIGO 60º (REGULAMENTAÇÃO)

ARTIGO 61º (INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS)

ARTIGO 62º (ENTRADA EM VIGOR)



Santa Casa da Misericórdia
de Amarante

CAPÍTULO I
(Da Denominação, Sede, Natureza e Fins)

Artigo 1º
(Fundação e Fins)

1 - A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Amarante, também designada Santa Casa da Misericórdia de Amarante ou simplesmente Misericórdia de Amarante, uma das mais antigas Misericórdias, cuja fundação, documentalmente comprovada, é anterior a 27 de agosto de 1529, é uma associação de fiéis constituídas na ordem jurídica canónica, com o objetivo de satisfazer carências sociais e de praticar atos de culto católico de harmonia com o seu espírito tradicional, informado nos princípios da doutrina e moral cristã.

2 - No campo social, exercerá a sua ação através da prática das catorze obras de Misericórdia, tanto espirituais como corporais, e no setor especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, que é a sua padroeira, manterá o culto divino nas suas Igrejas e exercerá as atividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3 - Em conformidade com a sua ereção canónica, a Misericórdia de Amarante encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por *Compromisso CEP/UMP*) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

4 - A Misericórdia de Amarante tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Artigo 2º.
(Âmbito Temporal, Geográfico e Sede)

1 - A Misericórdia de Amarante, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na cidade de Amarante e exerce as suas ações na área do respetivo concelho, aí podendo estabelecer delegações.

2 - A Misericórdia de Amarante pode igualmente estender a sua ação aos municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra Santa Casa da Misericórdia ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.



Santa Casa da Misericórdia
de Amarante

Artigo 3º.

(Relacionamento com outras entidades)

1 - Sem prejuízo da sua autonomia, independência e dos princípios que a inspiram e orientam, a Misericórdia de Amarante poderá com vista à melhor realização dos seus fins:

- a) Celebrar acordos com o Estado Português, Autarquias, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou com outras entidades, mesmo estrangeiras, empenhadas na prática da solidariedade social;
- b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
- c) Promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e populações locais, em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador, cultural, recreativo e educativo.

2 - A Misericórdia de Amarante poderá, ainda, constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do setor da economia social, entidades do setor público e organizações do setor privado para, de forma regular e permanente, criar e manter serviços e equipamentos de utilização comum e para desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

3 - A Misericórdia de Amarante é membro fundador da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os direitos e deveres inerentes.

Artigo 4º.

(Objetivos)

1 - Para concretização do seu fim, a Misericórdia de Amarante pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social e prestação de serviços e outras iniciativas, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;



Santa Casa da Misericórdia
de Amarante

COMPROMISSO DA IRMANDADE
DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE

- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Habitação e turismo social;
- i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
- j) Atividade agrícola.

2- Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a Misericórdia de Amarante manterá o culto divino na sua Igreja, Capelas e Oratórios e exercerá as atividades que constarem deste *Compromisso* e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3- A Misericórdia de Amarante pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral. A Misericórdia de Amarante pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas.

4- Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia de Amarante assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

5- Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Misericórdia de Amarante apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade

Artigo 5º.

(Símbolos, Usos e Costumes)

1- A Misericórdia de Amarante continua a usar a sua bandeira, denominada da Misericórdia, o emblema das suas antigas armas e o seu selo branco.

2- Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, a Misericórdia de Amarante usa os trajes habituais, designados por Tabardos.

3- A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

4- Em tudo que não altere as disposições deste Compromisso, continuar-se-ão a observar os antigos usos e costumes da Misericórdia de Amarante.



CAPITULO II (Dos Irmãos)

Artigo 6º. (Número de Irmãos)

- 1 - Constituem a Misericórdia de Amarante todos os seus atuais Irmãos e os que nela vierem a ser admitidos.
- 2 - O número de Irmãos é ilimitado.

Artigo 7º. (Condições de Admissão)

Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de idade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afetividade ao concelho da sede da Misericórdia de Amarante;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem e não hostilizem os princípios da doutrina e da moral cristã que inspiram a Instituição;
- e) Se comprometam ao pagamento de uma quota mínima anual, que será fixada pela Assembleia Geral sob proposta da Mesa Administrativa;
- f) Se comprometam a colaborar ativamente na vida da Misericórdia de Amarante, a convite dos seus Corpos Gerentes, salvo justificado impedimento.

Artigo 8º. (Processo de Admissão)

- 1 - A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, na qual este declara além do seu nome, idade, estado, profissão, naturalidade e residência, o montante anual da quota que subscreve, declarando ainda aceitar cumprir os deveres que a sua condição de Irmão impõe.
- 2 - A proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa, no prazo máximo de trinta dias após a sua entrega na Secretaria e votada na sessão ordinária seguinte, por escrutínio secreto, sendo necessário para a sua aceitação a obtenção da maioria dos votos dos membros da Mesa presentes.
- 3 - As propostas que forem rejeitadas só poderão repetir-se perante nova Mesa Administrativa eleita, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4 - Quando qualquer proposta for rejeitada, disso se dará conhecimento aos proponentes e ao candidato, podendo os proponentes conjuntamente dentro do prazo



Santa Casa da Misericórdia
de Amarante

COMPROMISSO DA IRMANDADE
DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE

de quinze dias interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se venha a realizar.

5 - A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, perante o Provedor, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos.

6 - A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 9º.

(Irmãos Efetivos, Honorários e Beneméritos)

Há três categorias de Irmãos:

- a) Efetivos - Os que, admitidos como tal, se obriguem ao pagamento da quota estabelecida em Assembleia Geral;
- b) Honorários - Os que tenham prestado relevantes serviços à Misericórdia de Amarante e, sob proposta devidamente fundamentada da Mesa Administrativa à Assembleia Geral, esta assim os reconheça;
- c) Beneméritos - As pessoas, singulares ou coletivas, mesmo que até aí estranhas à Misericórdia de Amarante, que a beneficiem com excepcionais donativos e que, sob proposta fundamentada da Mesa Administrativa à Assembleia Geral, como tal, as reconheça.

Artigo 10º.

(Registo em Livro Próprio)

1 - Registo dos Irmãos será feito em livros próprios, devendo os Irmãos Honorários e os Irmãos Beneméritos ser ainda inscritos no Livro de Honra da Misericórdia de Amarante.

2 - Será colocado na Galeria própria o retrato de todos os Irmãos Honorários e Beneméritos, mediante o consentimento prévio dos mesmos ou dos seus sucessores em caso de morte ou incapacidade mental para manifestação de tal vontade.

Artigo 11º.

(Direitos dos Irmãos)

1 - São direitos dos Irmãos:

- a) Assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais, contanto que, no mínimo, façam parte da Misericórdia há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso;



Artigo 12º.
(Deveres dos Irmãos)

- 1 - São deveres dos Irmãos:
- a) Colaborar no progresso e desenvolvimento da Misericórdia de Amarante de modo a prestigiá-la e torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a Comunidade em que está inserida;
 - b) Defender e proteger a Misericórdia de Amarante em todas as eventualidades, nomeadamente quando ela for injustamente acusada, devendo, para o efeito, proceder com reta intenção, ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal e, antes e sempre, com o pensamento em Deus e nos Irmãos;
 - c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
 - d) Comparecer nos atos oficiais e nas cerimónias religiosas e públicas para as quais a Misericórdia de Amarante tenha sido convidada, devendo em tais atos, e sempre que possível, usar os trajes e distintivos próprios da Misericórdia de Amarante;
 - e) Participar, quando possível, nos funerais dos Irmãos falecidos;
 - f) Efetuar até 31 de dezembro de cada ano o pagamento das respetivas quotas;
 - g) Cooperar, em especial com o Provedor e a Mesa, na medida das suas aptidões e possibilidades, na realização das Obras da Misericórdia e serviços da Misericórdia de Amarante, aceitando, salvo justificado impedimento, as tarefas e missões que lhe forem solicitadas.
 - h) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da Misericórdia.

Artigo 13º.
(Responsabilidade perante a Misericórdia de Amarante)

1 - Os Irmãos respondem perante a Misericórdia de Amarante sempre que violem os seus deveres, podendo ser-lhes aplicada uma das seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Expulsão;

2 - A aplicação de sanções disciplinares é da competência da Mesa Administrativa, depois de ouvido o irmão visado.



Santa Casa da Misericórdia
de Amarante

COMPROMISSO DA IRMANDADE
DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE

- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos no presente Compromisso;
- d) Visitar as obras e serviços sociais da Misericórdia de Amarante e utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
- e) Receber, gratuitamente, um exemplar deste Compromisso e o Diploma de Irmão, assim como o respetivo cartão de identificação, para o qual apresentarão, previamente, duas fotografias;
- f) Conhecer o relatório, contas e demais documentos conexos relativos ao exercício de cada ano, a partir da data da convocatória da Assembleia Geral correspondente;
- g) Examinar, na sede da Misericórdia de Amarante, os relatórios e contas de exercícios anteriores, bem como quaisquer outros documentos cujo conhecimento requeiram fundamentadamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este seja deferido;
- h) Recorrer para a Assembleia Geral das sanções que lhes tenham sido aplicadas;
- i) A ser sufragado após a morte com os atos religiosos previstos no presente Compromisso.

2 - Os direitos de voto, de elegibilidade e de convocação de Assembleia Extraordinária, previstos respetivamente nas alíneas a), b) e c) do número anterior, apenas poderão ser exercidos pelos Irmãos com inscrição em vigor há mais de um ano com as quotas pagas do ano anterior.

3 - Os irmãos estão impedidos de votar nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados, bem como do seu cônjuge, de pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuge, ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou em 2º grau da linha colateral, ou nos mesmos termos, em caso de voto por representação.

4 - Os irmãos que forem trabalhadores ao serviço da Misericórdia de Amarante e os irmãos que forem utentes de quaisquer dos seus serviços não podem estar, separada ou conjuntamente, em maioria na constituição dos seus órgãos sociais.

5 - Os irmãos podem fazer-se representar por outros Irmãos nas reuniões da Assembleia Geral, até ao limite de um representado por Irmão. O representante terá que apresentar à respetiva Mesa declaração assinada pelo representado, da qual conste a sua identificação completa, o seu número de irmão bem como do seu bilhete de identidade ou fotocópia do mesmo ou documento equivalente.

6 - Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos os Irmãos que cumpram as normas previstas no presente compromisso.

7 - Os Irmãos podem, a qualquer altura, requerer a sua exoneração da qualidade de irmão, através de pedido escrito dirigido à Mesa Administrativa.